



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Forum Mocambicano de Observatorio Eleitoral – FOMOE, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Forum Mocambicano de Observatorio Eleitoral – FOMOE.

Maputo, 15 de Setembro de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no Artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 9 de Abril de 2014, foi atribuída a favor de MIMOC – Minerais de Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4326L, válida até 16 de Abril de 2017 para minerais associados, ouro, turmalina, nos distritos de Macossa - Gorongosa, províncias de Manica e Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 15' 15,00''	34° 02' 15,00''
2	- 18° 15' 45,00''	34° 09' 00,00''
3	- 18° 17' 45,00''	34° 09' 00,00''
4	- 18° 17' 45,00''	34° 13' 45,00''
5	- 18° 18' 45,00''	34° 13' 45,00''
6	- 18° 18' 45,00''	34° 04' 00,00''
7	- 18° 17' 45,00''	34° 04' 00,00''
8	- 18° 17' 45,00''	34° 02' 15,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Abril de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no Artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 15 de Abril de 2014, foi transmitida a favor de Megaruma Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3843L, válida até 30 de Setembro de 2015 para corindo, granadas, minerais associados, turmalina, no distrito de Montepuez província de Cabo-DeLgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 03' 45,00''	39° 11' 30,00''
2	- 13° 03' 15,00''	39° 11' 30,00''
3	- 13° 03' 15,00''	39° 12' 45,00''
4	- 13° 00' 00,00''	39° 12' 45,00''
5	- 13° 00' 00,00''	39° 15' 00,00''
6	- 13° 08' 45,00''	39° 15' 00,00''
7	- 13° 08' 45,00''	39° 07' 30,00''
8	- 13° 03' 45,00''	39° 07' 30,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Abril de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação da Família Zavale, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação da Família Zavale.

Matola, 3 de Setembro de 2014. — A Governadora da Província, *Maria Elias Jonas*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Fórum Moçambicano de Observação Eleitoral – FOMOE

CAPITULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos a associação Fórum Moçambicano de Observação Eleitoral adiante designada pela sigla FOMOE, e no seu funcionamento reger-se-a pelos presentes estatutos, e em tudo que neles for omissivo, pela legislação aplicável a pessoas colectivas.

Dois) O FOMOE é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O FOMOE é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

O FOMOE subsistirá por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento pela entidade competente.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

São objectivos da FOMOE:

- a) Observar todos os processos eleitorais em Moçambique;
- b) Organizar a sociedade civil moçambicana para participar activamente no processo de observação eleitoral no país;
- c) Promover formações e capacitações sobre os processos de resolução de conflitos relacionados com processos eleitorais;
- d) Capacitar e promover a prática eleitoral nas instituições da sociedade civil
- e) Observar processos eleitorais na região e em outros países.

CAPITULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros em geral)

Serão membros do FOMOE os respectivos fundadores, os foruns provinciais e quaisquer

outras pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras genuinamente interessadas na prossecução dos objectivos do Fórum desde que solicitem por meio de candidatura dirigida ao Conselho de Direcção.

Serão igualmente membros do FOMOE quaisquer outras empresas, organizações, instituições e personalidades, nacionais ou estrangeiras que se encontrem dispostas a colaborar com o FOMOE no âmbito das suas actividades e que declarem a sua adesão aos presentes estatutos e realização dos fins do fórum.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Um) O FOMOE tem quatro categorias de membro.

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros associados;
- d) Membros honorários.

Dois) Consideram-se membros fundadores os que subscreveram a acta da constituição do FOMOE.

Tres) São membros efectivos, os que foram admitidos depois da constituição do FOMOE e que aceitam e subscrevem os presentes estatutos.

Quatro) São membros associados, quaisquer outras organizações, instituições e personalidade nacionais ou estrangeiras que declarem adesão aos presentes estatutos.

Cinco) São membros honorários os que tendo prestados serviços de relevante utilidade para a realização dos fins do FOMOE.

A iniciativa de proposta para atribuição de estatutos de membros associados e honorários compete ao Conselho de Direcção.

ARTIGO SETIMO

(Admissão de membros)

Os candidatos a membros devem manifestar o seu interesse por escrito ao Conselho de Direcção, órgão a quem compete receber e analisar as candidaturas, devendo pronunciar-se no prazo máximo de trinta dias.

ARTIGO OITAVO

(Direito dos Membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pelo FOMOE;
- b) Colaborar na prossecução dos objectivos do FOMOE;
- c) Propor acções visando melhoria crescente na realização dos objectivos do FOMOE

- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- e) Requerer nos termos estatutários a convocação da Assembleia Geral;
- f) Não ser punido sem causa formada e ser ouvido antes de tomada de medidas disciplinares
- g) Desvincular-se do FOMOE livremente ao seu pedido;
- h) Gozar de todos os benefícios proporcionados aos membros.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros

- a) Pagar jóias e quotas estabelecidos por regulamento do FOMOE;
- b) Contribuir activamente na prossecução dos objectivos do FOMOE;
- c) Participar nas reuniões de Assembleia Geral e dos órgãos para os quais for eleito;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamento, resoluções da Assembleia Geral e deliberações dos outros órgãos
- e) Promover a admissão de novos membros;
- f) Aceitar cargos para os quais for eleito

Dois) Os membros associados e honorários ficam dispensados da obrigatoriedade dos deveres previstos no número anterior, sem prejuízo das contribuições voluntárias que entendam fazer em apoio a realização dos objectivos do FOMOE.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) As violações aos estatutos e regulamento do FOMOE e dos deveres dos membros poderão ser punidos pelo Conselho de Direcção e rectificados pela Assembleia Geral, com as seguintes sanções:

- a) Repressão registada;
- b) Multa por um período não superior a seis meses;
- c) Suspensão por um período não superior a seis meses; e
- d) Expulsão.

Dois) As regras de processo e a tipificação das situações a aplicar sanções constarão de regulamento disciplinar a adoptar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Audição

As sanções previstas no artigo anterior não poderão ser aplicadas sem prévia audição do membro em causa.

CAPITULO III

Dos orgaos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São órgãos sociais do DOMOE

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção ;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral e o órgão supremo e deliberativo do FOMOE e é constituída por todos nos membros em pleno gozo dos seus direitos estabelecidos neste estatutos.

Dois) Assembleia Geral e dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vogal e um secretário.

Tres) As deliberações da Assembleia Geral, em secção convenientemente convocada, com antecedência de quinze dias tomadas em conformidade com a lei, e os presentes estatutos, o seu cumprimento e obrigatório para todos membros, mesmo para os que tenham votado contra.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais
- b) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- c) Destituir os titulares dos órgãos sociais
- d) Aprovar alterações dos estatutos;
- e) Fixar e alterar o montante das quotas mensais;
- f) Deliberar sobre a dissolução do FOMOE assim como designar liquidatários, em geral deliberar sobre todas as questões submetidas a apreciação desde que não sejam da competência dos outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as secções ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos órgãos eleitos no prazo de dois dias após as eleições

Dois) Compete ao vogal da mesa da Assembleia Geral apoiar o presidente no desempenho das suas funções e substituí-lo durante as suas ausências.

Tres) Compete ao secretário da mesa da assembleia geral elaborar actas, relatórios e receber e encaminhar qualquer expediente direccionado para a mesa.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um número ímpar mínimo de sete membros fundadores ou efectivos eleitos pela assembleia geral para um período de três anos podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Dois) O presidente e o vice-presidente são eleitos anualmente pelos membros de Conselho de Direcção podendo ser reconduzidos.

Tres) Na ausência do presidente o vice-presidente assume as funções da presidência.

Quatro) Os membros do conselho de direcção não são remunerados pelo exercício das suas funções, mas têm direito ao reembolso das despesas incorridas na prossecução das mesmas.

Cinco) Os membros fundadores são representados em cinquenta por cento no Conselho de Direcção e estes têm o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Atribuição

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) A iniciativa de proposta para atribuição de estatutos de membro associado e honorário compete ao Conselho de Direcção;
- b) Representar legalmente o FOMOE em juízo e fora dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e as decisões da Assembleia Geral;
- d) Celebrar acordos, convenios e contratos;
- e) Preparar o plano anual de actividades do FOMOE, bem como o respectivo orçamento, de receitas e despesas e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- f) Conhecer e decidir sobre candidaturas de novos membros;
- g) Exercer a supervisão dos distintos departamentos que integram o funcionamento do FOMOE, constituir comissões de trabalho;
- h) Preparar o regulamento interno a apresentar na Assembleia Geral para a sua aprovação;
- i) Manter um sistema de contabilidade adequado e estabelecer os necessários sistemas de controlo interno;
- j) Celebrar e rescindir contratos de trabalho com trabalhadores do FOMOE, bem como fixar as respectivas funções;
- k) Decidir sobre o estabelecimento de representações ou delegações do FOMOE, no país ou estrangeiro.
- l) Nomear o secretariado executivo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões de Conselho de Direcção

Um) O Conselho de direcção, reunirá sempre que for convocado pelo presidente por sua iniciativa ou a pedido de dois dos seus vogais pelo menos uma vez em cada trimestre

Dois) O membro do Conselho de Direcção impedido temporariamente de participar nas reuniões poderá fazer-se representar por outros dos membros dos conselhos, mediante simples carta dirigida ao presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberações

Um) Para que o Conselho de Direcção possa validamente deliberar deverão estar presentes ou representados metade mais um dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples do voto dos membros presentes ou representados metade mais um dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples do voto dos membros presentes ou seus representantes.

Três) O voto dos membros fundadores valerá por dois.

Quatro) O presidente tem o voto de qualidade

ARTIGO VIGÉSIMO

Secretariado executivo

Um) Por delegação de poderes, a gestão corrente do FOMOE poderá ser confiada a um secretariado executivo nomeado pelo Conselho de Direcção.

Dois) A organização e funcionamento do Secretariado Executivo serão estabelecidos por regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Obrigações do FOMOE

Um) O FOMOE obriga-se por duas assinaturas sendo uma do presidente e outra de um dos seus membros do Conselho Directivo.

Dois) Para actos de mero expediente e suficiente a assinatura do secretário executivo.

SECÇÃO III

Do Conselho de Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, dois vogais eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reconduzido para mais um mandato.

Dois) A qualidade de membro de conselho fiscal é incompatível com o exercício no FOMOE de qualquer outra actividade.

ARTIGO VIGESIMO SEGUNDO

O Conselho Fiscal terá a função de verificar a regularidade de funcionamento dos outros órgãos, bem como desempenhar o poder disciplinar e jurisdicional dentro do FOMOE.

ARTIGO VIGESIMO TERCEIRO

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre, por convocatória do presidente ou pela maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão adoptadas por maioria simples de votos dos seus membros.

CAPITULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Receitas do FOMOE

As receitas do FOMOE têm o carácter ordinário ou extraordinário e provêm de:

- a) Pagamentos de joias e quotas devidas pelos seus membros;
- b) Juros de depósitos bancários;
- c) Rendimento de bens móveis que façam parte do seu património;
- d) Donativos heranças ou legados e quaisquer outra receita concedida.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Exercício Social

O exercício social decore de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGESIMO SEXTO

Dissolução

Um) O FOMOE dissolver-se-á quando a assembleia geral expressamente convocada para esse efeito assim o deliberar.

Dois) As deliberações sobre a dissolução do FOMOE requerem o voto favorável de três quartos da totalidade dos seus membros.

Jinan Yuxiao Group, Ltd, titular de uma quota no valor de dez mil meticais, e outra quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente a sociedade China Yuxiao Resources Holdings, Ltd, procedeu-se na sociedade em epígrafe o seguinte: O sócio Jinan Yuxiao Group, Ltd, manifestou o interesse em dividir a sua quota em duas novas quotas desiguais, cedendo uma quota com o valor nominal de Nove mil e Oitocentos meticais a favor da Empresa Hong Kong Heavysand Mining Company, Limited, e outra quota com o valor nominal de Duzentos Meticais a favor da senhora Hui Dang, que entra na sociedade como novo sócio.

Que por sua vez a sociedade China Yuxiao Resources Holdings, Ltd, também manifestou interesse em ceder a sua quota na totalidade e aparta-se dela com todos os seus direitos e obrigação a favor da sociedade Hong Kong Heavy sand Mining Company, Limited.

E por consequência desta cessão altera-se o artigo quinto dos estatutos que rege e dita e passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de Dezanove mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Hong Kong Heavysand Mining Company, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de Duzentos meticais, pertencente à sócia HUI DANG.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Esta conforme;

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

do referido Cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a transferência da sede social para Rua mil duzentos e trinta e três, número setenta e dois C, Edifício Hollard, na cidade de Maputo e por consequência foi alterado o número dois do artigo primeiro do pacto social. Fica também alterado para correcção, o artigo quarto, cujas novas redacções são as seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sodexo Moçambique, Limitada, e a forma de sociedade por quotas limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua mil duzentos e trinta e três, Edifício Hollard número setenta e dois C, na cidade de Maputo, podendo mudar a sede, abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, a administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

CAPITULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil dólares americanos, contravalor em moeda nacional de um milhão e quatrocentos mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas desiguais, conforme se segue:

- a) Uma quota no valor de um milhão, trezentos oitenta e seis mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Sodexo Internacional FZE;
- b) Uma quota no valor de catorze mil meticais, correspondente a um por cento capital social pertencente ao sócio Farhat Kennou.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pela assembleia geral, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todos os aumentos do capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das quotas que, então, possuírem.

Que em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, aos vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Heavysand Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia dez dias do mês de Setembro de dois mil e catorze pelas oito horas e trinta minutos reuniram em assembleia geral, na sociedade social da Mozambique Heavysand Company, Limitada, com sede nesta cidade, matriculada na conservatória do registo comercial sob NUEL 100188066, com o capital social de vinte mil meticais: o sócio

Sodexo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Agosto de dois mil e catorze, lavrada a folhas quarenta e seis a quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos trinta e dois traço D, deste Cartório Notarial, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, Técnico Superior dos Registos e Notariado e Notário

RFT Com, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e catorze, foi amtriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100501312 uma sociedade denominada RFT Com, Limitada, que reger-se-á pelos estatutos em anexo, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Rahimali Nurdin Hemnani, casado, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 04IN00032699M, emitido pela Direção Nacional de Migração, aos dezoito de Novembro de dois mil e onze e válido até dezoito de Novembro de dois mil e dezasseis, residente na cidade de Maputo; e

Segundo: Azrudin Amirali Anadani, maior, nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º F9574327, emitido na Índia, aos cinco de Setembro de dois mil e seis e válido até quatro de Setembro de dois mil e dezasseis, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

(Denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rft Com, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, Polana Shopping, loja numero onze e doze, bairro Polana, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviço e actividades nas áreas de informática, nomeadamente:

- Prestação de serviço na área de consultoria e gestão;
- Compra e venda de equipamento electrónico, informática e seus respectivos acessórios;
- Alojamento de páginas web e correios electrónicos;

d) Compra e venda de todo tipo de artigo de Papelaria e livraria;

e) Compra e venda de celulares e seus acessórios;

f) Compra e venda de electrodomésticos;

g) Comercio geral a grosso e a retalho;

h) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O Capital Social integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais, correspondendo a duas quotas, subscritas da seguinte forma:

- Rahimali Nurdin Hemnani, com cinquenta por cento do capital social, o correspondente a cem mil metcais; e
- Azrudin Amirali Anadani, com cinquenta por cento do capital social o correspondente a cem mil metcais, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da Sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade)

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da Lei e destes Estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos

presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos Estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de dois dos sócios podendo ser:

Dois) A Sociedade se obriga pelas assinaturas de um dos sócios, Rahimali Nurdin Hemnani e o sócio Azdrudin Amirali Anadani.

Três) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Três) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a Sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DECIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



3R – Reduzir, Re-Usar e Reciclar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze, foi amtriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100536005 uma sociedade denominada 3R – Reduzir, Re-Usar e Reciclar, Limitada, que reger-se-á pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Carbon Africa Limited, sociedade comercial por quotas, com sede na República do Kenya Cidade de Nairobi, P.O. Box 14938 – 00800 Westlands Nairobi representada pelo Senhor Adriaan Johan Tas, casado com Angela Johanna Neloita Kronenburg Garcia, sob o regime de bens Adquiridos, de nacionalidade Belga, titular do Passaporte n.º EJ838906,

emitido pela Bélgica, aos doze de Setembro de dois mil e treze e valido ate onze de setembro de dois mil e dezoito e residente em Kenya.

Segundo: Associação Moçambicana de Reciclagem, designada por A.M.O.R, com sede em Maputo e registada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo com o NUEL 10018130, representada pelo senhor Stephane Michel Temperman, casado, de nacionalidade Belga, titular de Passaporte n.º E1373026, emitido em Bélgica, aos vinte de Dezembro de dois mil e dez e valido ate dezanove de Dezembro de dois mil e quinze, residente nesta Cidade de Maputo;

Terceiro: Stephane Michel Temperman, maior, de nacionalidade Belga, titular de Passaporte n.º E1373026, emitido em Bélgica, aos vinte de Dezembro de dois mil e dez e válido até dezanove de Dezembro de dois mil e quinze, casado com Vânia Sara da Silva Costa sob o regime de bens adquiridos, residente ambos nesta Cidade de Maputo;

Quarto: Malte Maximilian Armbrust, maior, de nacionalidade Alemã, portador de passaporte número CGKMCNRRNL, emitido na Alemanha, aos treze de Fevereiro de dois mil e doze e válido até doze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, casado com Juliet Rowe, sob o regime de bens adquiridos, residente ambos em Kenya; e

Quinto: Antoine Belon, solteiro- maior, de nacionalidade Francesa, portador de Passaporte n.º 12DE30168, emitido em Maputo, aos vinte de Novembro de dois mil e doze e válido até vinte e sete de Julho de dois mil e vinte, residente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

(Denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de 3R – Reduzir, Re-Usar e Reciclar, Limitada, sociedade comercial com sede na Rua Sociedade de Estudos número cinco, rés-do-chão, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a gestão de resíduos sólidos nomeadamente:

- a) Realizar actividades de recolha de resíduos sólidos, incluindo uma separação na fonte, tratamento de resíduos, bem como fornecer soluções integrada de gestão de resíduos e serviços de reciclagem, fazer a redução de resíduos produzidos, usando tecnologias apropriadas;
- b) Produzir combustível e derivados obtidos através dos resíduos para fins industriais, institucional bem como domésticos e outras aplicações térmicas;
- c) Produzir adubos a partir de varias fontes de resíduos, aplicáveis na agricultura, paisagismo, controle de erosão, viveiros e outros;
- d) Desenvolver, implementar e gerenciar centros e instalações de tratamento de reciclagem de resíduos, incluindo aterros sanitários e centros de transferência;
- e) Desenvolver, implementar e gerenciar centros e instalações de transformação de resíduos em energia e outros produtos;
- f) Consultoria, sensibilização e serviços de formação no sector dos resíduos bem como apoiar a formulação de politicas e o desenvolvimento do mercado;
- g) Implementação e desenvolvimento do sistema de recolha selectiva;
- h) Construção de centros de triagem e valorização de resíduos sólidos urbanos;
- i) Construção de aterros sanitários para resíduos sólidos urbanos e unidades de tratamentos complementares;
- j) Trabalho de selagem de lixeiras existentes;
- l) Gestão de resíduos sólidos, colecta selectiva, catadores de reciclagem, políticas públicas de resíduos urbanos, sustentabilidade urbana;
- m) Outros equipamentos que revelarem-se necessários a gestão de resíduos sólidos;
- n) Trabalhos em outras áreas a fins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O Capital Social integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís,

correspondendo a cinco quotas, subscritas e distribuídas da seguinte forma:

- a) Carbon Africa Limited, sociedade comercial por quotas, com quarenta por cento do capital social com uma quota correspondente a oito mil meticaís;
- b) Associação Mocambicana de Reciclagem, designada por A.M.O.R. com dez por cento do capital social com uma quota o correspondente a dois mil meticaís;
- c) Stephane Michel Temperman, com trinta por cento do capital social o correspondente a uma quota de seis mil meticaís;
- d) Malte Maximilian Armbrust, com dez por cento do capital social o correspondente a uma quota de dois mil meticaís;
- e) Antoine Belon, com dez por cento do capital social o correspondente a uma quota de dois mil meticaís.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da Sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade)

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da Lei e destes Estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta ou correio electrónico, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos Estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela pertence aos sócios que desde já ficam nomeados como gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da Sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de dois dos sócios, nomeadamente o socio Adriaan Johan Tas ou o socio Stephane Michel Temperman, desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e enceramento de contas bancárias basta a assinatura de pelo menos um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Quatro) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Um) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Dois) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a Sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o Sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Só Papel Holding — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação, que por Acta de dois de Outubro de dois mil e catorze, reunida na sede daquela sociedade, a sócia Marlene Santos Armando delibera a cedência total de suas quotas para Hugo Santos Armando, passando a ser o socio unico da Só Papel Holding — Sociedade Unipessoal, Limitada, e a cedência de quotas no valor nominal de vinte mil meticais, ou seja, cem por cento do capital social pertencente a sócia Marlene Santos Armando, onde, de comum acordo a mesma quota seria gerida pela sócio Hugo Santos Armando, unificando esta quota ora recebida á sua primitiva de vinte mil meticais, e totalizando cem por cento do capital social.

Que, a sócia Marlene Santos Armando, afasta-se da sociedade, cedendo desse modo todos os seus direitos e isentando-se ainda mais de todas as suas obrigações.

Que, a administração e gestão da sociedade, será exercida pela única sócia bastando a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, e podendo porem nomear um ou mais mandatários com poderes para tal caso seja necessário.

Que, em consequência desta cedência, alteram-se por conseguinte as redacções das cláusulas quinta, e sexta que regem a dita sociedade que passam ter as seguintes e novas redacções:

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

Que, o capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social pertencente a sócio Hugo Santos Armando.

CLÁUSULA SEXTA

Administração

A administração e Gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela única sócia, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Que, em tudo o mais não alterado por esta Acta continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, aos dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Só Papel Holding — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e catorze, foi amtriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100522438 uma sociedade denominada Só Papel Holding — Sociedade Unipessoal, Limitada, que reger-se-á pelos estatutos em anexo, entre:

Marlene Santos Armando, solteira maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, número dez mil e quatrocentos, nono andar, flat noventa e três, na cidade de

Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100589628A, emitido aos três de Novembro de dois mil e dez.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Sociedade adopta a denominação de Só Papel Holding- Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições do presente estatuto e pela lei aplicável, vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Só Papel Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Mahomed Siad Barre, número mil e trinta, primeiro andar único, poderá instalar e manter sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário à realização dos objectos para que foi criada, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A Só Papel Holding - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objecto desenvolver as seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Comércio a grosso e a retalho;
- c) Exportação e importação;
- d) Agenciamento de mercadorias;
- e) Comissões e consignações;
- f) Mediação e intermediação comercial;
- g) Procurment.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais pertencentes a sócia Marlene Santos Armando.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua prestação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a senhora Sandra Marlene Santos Armando.

Dois) A sociedade pode constituir um mandatário mediante a outorga de Procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, o sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Associação da Família Zavale

Certifico, Para efeitos de publicação que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e dezassete a folhas cento trinta e um, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e oito A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do Notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma Associação da família Zavale, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação da Família Zavale.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

Esta é uma associação Civil, sem fins lucrativos, apartidária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

Um) A sede da associação é na Matola A, Quarteirão vinte e um, casa número oitenta e quatro - A.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral poderá criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A associação subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) Apoio financeiro à família;
- b) Angariação de fundos para o desenvolvimento de projectos da família
- c) Concessão de créditos.

CAPÍTULO II

Os membros

ARTIGO SEIS

(Admissão)

Podem ser admitidos à membros da associação todos indivíduos maiores de vinte e um anos de idade, descendentes da família Zavale ou que com algum descendente mantenham uma relação de familiaridade por via de casamento, marital ou outra, sem qualquer tipo de discriminação, desde que:

De livre e espontânea vontade manifestem a intenção de contribuir para o fundo da associação.

ARTIGO SETE

(Categoria de membros)

Um) A associação comporta as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores;
- b) membros ordinários;
- c) membros associados.

Dois) São membros fundadores todos aqueles que conceberam a fundação da associação, os que participaram da assembleia constituinte, bem como os que participaram na escritura pública da legalização da associação.

Três) São membros ordinários todos aqueles que, identificando-se com os estatutos e programas da associação, apresentaram as suas candidaturas e foram admitidos como tal.

Quatro) São membros associados todos aqueles que, embora não pagando quotas, participam de forma activa nas actividades da associação.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros em geral:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Propôr a convocação da assembleia geral extraordinária quando motivos justificados existirem e apresentar propostas com o intuito de melhorar o funcionamento da associação.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos a que forem indicados;
- b) Pagar regularmente as quotas mensais;
- c) Cumprir com as disposições estatutárias e os demais regulamentos internos e abster-se de praticar actos que ponham em causa a reputação da associação.

ARTIGO DEZ

(Penalização)

Um) Consoante a gravidade da infracção, serão aplicadas aos membros as seguintes penalizações:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

Dois) As penas previstas nas alíneas a) e b) deste artigo serão aplicadas pelo conselho administrativo e as das alíneas c) e d) pela Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros os que:

- a) Renunciarem voluntariamente;
- b) Faltarem ao pagamento das quotas por um período superior a seis meses consecutivos;
- c) Não participarem, pessoalmente, nas reuniões por um período superior a seis meses consecutivos sem qualquer justificação;
- d) Demonstrarem comportamentos incompatíveis com os desígnios da associação;
- e) Praticarem actos lesivos aos interesses da associação;
- f) Recusarem, sem motivos justificados, a desempenharem funções a que inicialmente haviam aceitado.

CAPÍTULO III

Dos fundos

ARTIGO DOZE

(Fundos)

Os fundos da associação provêm do pagamento das quotas dos membros

ARTIGO TREZE

(Património)

O património é constituído por bens móveis e imóveis a serem adquiridos conforme haja disponibilidade financeira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO CATORZE

(Definição)

Constituem órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional.

ARTIGO QUINZE

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo constituído por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DEZASSEIS

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que a sua convocação seja efectuada por um terço dos membros fundadores.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando estiverem presentes dois terços dos membros referidos na alínea anterior.

ARTIGO DEZASSETE

(Convocatórias)

A convocatória é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de quinze dias de calendário, por qualquer forma de comunicação admissível, devendo especificar a data, a hora e o local do encontro

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes metade dos membros e, meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, ou seja cinquenta por cento mais um.

Três) As deliberações sobre as alterações dos estatutos requerem o voto favorável de quatro quintos do número de membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução e o destino a dar ao seu património exigem o voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Composição da mesa da assembleia geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos por um período de dois anos.

ARTIGO VINTE

(Competência da assembleia geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Fixar o valor das quotas;
- c) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- d) Deliberar acerca da admissão e expulsão de membros;
- e) Deliberar sobre outros assuntos não exceptuados por lei.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do presidente da mesa)

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir as sessões;
- b) Empossar os titulares dos órgãos sociais eleitos;
- c) Assinar as actas das sessões;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas e do acto eleitoral;
- e) Assinar, juntamente com o secretário, os documentos oficiais da associação.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do vice- presidente)

Compete ao vice- presidente da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o presidente da mesa;
- b) Substituir o presidente da mesa nos casos de ausência e de impedimento.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Zelar por todos os aspectos de ordem burocrática para o melhor funcionamento da Assembleia Geral;
- b) Registrar, em livro, a proposta das actas de cada sessão;
- c) Trabalhar em estreita colaboração com o presidente.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Conselho Administrativo)

Um) O Conselho Administrativo é um órgão colegial.

Dois) Os cargos de direcção são reservados aos membros efectivos e aos membros fundadores.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Composição)

Um) O Conselho Administrativo é composto por 6 membros, sendo um presidente, um vice presidente, um secretário geral, dois vogais e um tesoureiro.

Dois) Os seus membros são eleitos por um período de dois anos.

ARTIGO E SEIS

(Competências)

Compete ao Conselho Administrativo:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele;
- c) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação da Assembleia Geral, o relatório de contas do exercício findo bem como o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte;
- e) Realizar outras tarefas executivas no âmbito dos objectivos da associação.

ARTIGO VINTE E SETE

(Funcionamento)

Um) O Conselho Administrativo reúne-se sempre que o julgar necessário, por convocação do presidente e funcionará logo que estiver presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos;

Três) Em caso de empate o presidente tem o voto de qualidade com vista ao desempate.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências)

Um) São competências do Presidente do Conselho Administrativo:

- a) Autorizar, de acordo com os outros membros, a realização de despesas;
- b) Convocar as sessões da Assembleia Geral;
- c) Apresentar os relatórios anuais das actividades da associação;
- d) Tomar medidas que julgar urgente e inadiáveis e as submeter à apreciação e ratificação da direcção na sessão imediatamente a seguir.

Dois) Competem ao vice-presidente:

- a) Auxiliar o presidente na orientação das sessões;
- b) Substituir o presidente nos casos de ausência ou de impedimento.

Três) Competem aos vogais:

- a) Assistir as sessões;
- b) Servirem de relatores das sessões;
- c) Proceder à leitura das actas das sessões anteriores.

Quatro) São competências do secretário geral:

- a) Elaborar convocatórias para as sessões;
- b) Organizar todo o expediente para o despacho ou arquivo;
- c) Coordenar as actividades e velar pelos bens da associação;
- d) Trabalhar em estreita colaboração com o presidente da associação.

Cinco) Compete ao vice secretário geral substituir e exercer todas as funções do secretário geral em caso de impedimento deste.

Seis) É competência do tesoureiro:

- a) Receber, registar e proceder ao depósito dos meios pecuniários nas instituições bancárias;
- b) Efectuar os pagamentos autorizados pelo Conselho Administrativo;
- c) Manter em dia todos os movimentos de entrada e saída de valores pecuniários nos livros correspondentes;
- d) Apresentar os livros de registo às sessões dos conselhos administrativo e fiscal.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria da associação e é composto por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos por um mandato de dois anos, renováveis uma única vez.

Dois) Este reúne-se, ordinariamente, de seis em seis meses e, extraordinariamente, a qualquer altura que as necessidades exigirem.

Três) As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

ARTIGO TRINTA

(Conselho Jurisdicional)

Um) O Conselho Jurisdicional é o órgão encarregado de resolver questões de índole jurídica, sendo composto por um presidente, um secretário e um relator.

Dois) Compete a este conselho:

- a) Velar pela legalidade instituída;
- b) Dar pareceres sobre recursos apresentados;
- c) Representar a associação em matérias de natureza jurídica.

CAPÍTULO V

disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E UM

(Emblema)

O emblema consiste de uma fotografia do ascendente bomba e de uma árvore.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos estatutos será deliberada em Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito, devendo estes considerarem-se alterados por votos de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Dissolução)

A dissolução deverá ser deliberada por uma maioria qualificada de três quartos dos votos de todos os membros em sessão da Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Extinção)

Em caso de extinção, a Assembleia Geral decidirá acerca do destino a dar aos bens e nomeará uma comissão para o efeito.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Omissões)

Um) As eventuais omissões serão resolvidas através de regulamentos internos, propostos pela direcção e aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Caso as eventuais omissões não se acharem contempladas nos regulamentos internos, recorrer-se-á ao Código Civil e a demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Somovil Sociedade Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com número Único da Entidade Legal 100487195, no dia vinte um de Abril de dois mil e quatorze, que os sócios Carlos Miguel D'oliveira Prata Marques, nascido aos Dezoito de Setembro de mil Novecentos e Sessenta e Cinco, de nacionalidade Portuguesa, natural de Setúbal, portador do DIRE n.º 10PT00050606S, emitido aos vinte e dois de Maio de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração, residente na rua de Aviação, número cento e noventa e nove, bairro de Fomento, cidade da Matola, província de Maputo, e Yara

Cristina Ribeiro da Silva Marques, nascida aos três de Julho de mil Novecentos e sessenta e dois, de nacionalidade Brasileira, natural de Recife Permanduco-Brasil, portadora do DIRE n.º 10BR00059716N, emitido aos trinta de Dezembro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração, residente na rua Massacre de Moeda, número ncentos e setenta e quatro, cidade da Matola, província de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e duração

Somovil Sociedade Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelo presente contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal no bairro Tchumene, na EN4, parcela trezentos e oitenta, lote sete, oito, nove, Município de Maputo, província de Maputo podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil de obras públicas e privadas;
- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material de construção;
- c) Indústria de fabrico de blocos, pavés, lajes e telhas.
- d) Prestação de serviços de imobiliária.
- e) Prestação de serviços de aluguer de viaturas, máquinas, equipamentos industriais e de construção civil
- f) Prestação de serviços de mediação e intermediação comercial

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de setecentos e cinquenta Mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade para o sócio Carlos Miguel D'oliveira Prata Marques;
- b) Uma quota de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade para a sócia Yara Cristina Ribeiro da Silva Marques.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DEZ

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Carlos Miguel D'oliveira Prata Marques.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de pelo menos um dos dois sócios.

ARTIGO DEZASSEIS

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Matola, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Lanbob Agroindustrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de doze de Setembro de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e onze a folhas cento e treze, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e oito A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura de cedência de quota e alteração parcial dos estatutos da sociedade Lanbob Agroindustrial, Limitada, na qual altera-se a composição do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

Capital social

Um) Que o capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de noventa e nove mil meticais, que corresponde a três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Robert James Spear;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Stanley Cory Spear;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Beaumont Compton.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos dezassete de Setembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Petrocontas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e catorze, foi amtriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100529971 uma sociedade denominada Petrocontas, Limitada.

Entre:

Flávio prazeres lopes menete, natural de Jangamo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Coop, Rua Transversal à Avenida Base N'Tchinga, número setenta e oito, nono andar, flat três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990526N, emitido em Maputo no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e doze, casado em regime de comunhão de adquiridos com Júlia Isabel de Sousa Coimbra;

João Abílio da Encarnação Tavares, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Mao Tse Tung, número cinquenta e sete, sexto Andar Flat 24, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102274545F, emitido em Maputo no dia vinte e um de Novembro de dois mil e onze, casado em regime de comunhão geral de bens com Anastácia Luís Chunguana;

Uriel Sefane Lopes Menete, solteiro, maior, natural de Jangamo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da COOP, Rua Transversal à Avenida Base N'Tchinga número setenta e oito, nono andar, flat três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990672Q, emitido em Maputo no dia onze de Dezembro de dois mil e doze.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Petrocontas, Limitada, abreviadamente Petrocontas, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Resistência número quatrocentos e quarenta e seis, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade a prestação de serviços de contabilidade de empresas do ramo de combustíveis, bem como a realização de actividades conexas e subsidiárias ao objecto principal.

Dois) A sociedade pode adquirir participações sociais em sociedades, independentemente do seu objecto, participar em qualquer forma de associação empresarial permitida por lei, representar marcas e patentes.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de vinte e um mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três mil trezentos e trinta e três por cento do capital social, pertencente a Flávio Prazeres Lopes Menete;
- b) Uma quota no valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três mil trezentos e trinta e três por cento do capital social, pertencente a João Abílio da Encarnação Tavares;
- c) Uma quota no valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três mil trezentos e trinta e três por cento do capital social, pertencente a Uriel Sefane Lopes Menete.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Compete à assembleia geral definir as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão, no entanto, prestar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Na transmissão total ou parcial de uma quota, a sociedade e o outro sócio gozarão sempre do direito de preferência, preferindo, na ordem, a sociedade.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota deve manifestar esse desejo ao director executivo, por escrito, indicando a parte da quota que pretender transmitir, o preço, forma e condições de pagamento, bem como quaisquer outras informações que reputar importantes para a tomada de decisão pela sociedade e pelo outro sócio

Três) Feita a manifestação de interesse nos termos referidos no número anterior, o director executivo tem sete dias para comunicar desse facto ao outro sócio, que por sua vez terá vinte e um dias para se pronunciar, por escrito, com assinatura reconhecida notarialmente, indicando, caso tenha interesse, a parte da quota que pretenda adquirir, bem como as condições que oferece.

Quatro) A falta de apresentação de uma contra-proposta de compra no prazo estipulado no número anterior equivale à falta de interesse.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados e extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo director executivo, com antecedência de trinta ou quinze dias, conforme se tratar de ordinária ou extraordinária, salvo se todos os sócios derem consentimento expresso para dispensar o prazo.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades de convocação, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito a voto e que todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) Exceptuam-se do disposto no número três deste artigo as deliberações que importem a dissolução da sociedade ou alterações ao pacto social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será gerida por um director executivo nomeado em assembleia geral por mandatos de quatro anos, que podem ser renovados uma ou mais vezes.

Dois) A assembleia geral pode dispensar o director executivo da obrigação de prestar caução.

Três) A sociedade será obrigada:

- a) Pela assinatura do director executivo;
- b) Pela assinatura de um mandatário designado pelo director executivo, nos termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado pelo director executivo.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Compete à assembleia geral nomear os liquidatários; se a dissolução ocorrer por acordo dos sócios, todos eles constituem-se em liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme tiver sido deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do sócio falecido ou representantes do incapacitado, conforme os casos, exercerão os direitos e deveres inerentes à qualidade de sócio.

Dois) Tratando-se de mais de um herdeiro, deverão mandar de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Edmulti Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e catorze, foi amtriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100533456 uma sociedade denominada Edmulti Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edgar Augusto Pina Quintas, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104134587Q, emitido na Cidade de Chimoio, em trinta de Maio de vinte e três, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida da Namaacha, localidade da Matola rio, província de Maputo, que pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Edmulti Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Edmulti Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal, de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da sede, estabelecimentos e representações

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, distrito da Matola Rio - Matola, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do sócio Único, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGOTERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de:

- a) Serralharia civil e metalomecânica;
- b) Hotelaria, restauração e pastelaria;
- c) Importação e exportações;
- d) Venda de vestuário e calçado.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, bem como outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada e desde que o sócio assim o delibere.

CAPITULO II

Capital social, administração

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, acha-se integralmente subscrito pelo sócio Edgar Augusto Pina Quintas.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Mediante decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reserva ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares ao sócio, a realização de quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, dependerá do próprio sócio.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação da Sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Edgar Augusto Pina Quintas.

Dois) Compete ao sócio representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

CAPITULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço a aprovação de contas)

Um) o exercício social coincide com o ano cívil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com

referencia a trinta de um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à decisão do sócio único até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-a em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Mazi Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e catorze, foi amtriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100536846 uma sociedade denominada Mazi Clean, Limitada.

Gabriel Fernando Agostino Vicente, de cinquenta e nove anos de Idade, casado, filho de Fernando Agostinho António Vicente e de Juliana António, natural de Vilanculos provincia de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101047972861, emitido pelo arquivo de Identificacao civil de Maputo aos quatro de Julho de dois mil e catorze, residente na Avenida Quatro de outubro número quatrocentos e trinta e oito, bairro Gerge Dimitrov na cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Mazi Clean, Limitada, com sede provisória na Cidade de Maputo, Avenida Quatro de outubro número quatrocentos trinta e oito, bairro Gerge Dimitrov na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social, bem como admitir novos socios, criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de limpeza predial, domiciliária,

industrial, desinfecção, desratização, construção e manutenção de jardins, serviços SOS-Limpeza vinte e quatro horas, lavagem de roupas e similares.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos com empresas com outras formas societárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital é de quinhentos mil meticais, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao socio Gabriel Fernando Agostino Vicente.

ARTIGO QUARTO

(Administração gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão da sócio único.

Dois) Fica desde já nomeado gerente Gabriel Fernando Agostino Vicente com poderes de representação da sociedade em todos os actos, podendo por essa via abrir contas bancárias, fazer movimentos de contas, assinar cheques, praticar actos administrativo de nomeação e despromoção de directores, incluindo a decisão de natureza laboral.

ARTIGO QUARTO

(Disposição transitórias)

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela administração/gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, nos termos do regime jurídico desta forma societária e de harmonia das demais leis em vigor em Moçambique aplicáveis a este contrato social.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Long Care Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Setembro de dois mil e catorze, foi amtriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100537729 uma sociedade denominada Long Care Logistic, Limitada.

No dia vinte e um do mês de Outubro do ano dois mil e catorze, na cidade de Maputo,

nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número 2/2005, de 27 de Dezembro – Código Comercial, decidiram estabelecer o presente Contrato de Sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro: Paulo Domingos Chichava, de nacionalidade Moçambicana, residente na Cidade da Matola, bairro Infulene "A" Q11 casa n 76 titular do bilhete de identidade número 110100013955S, emitido em Maputo, ao vinte de Novembro de dois mil e nove, solteiro;

Segundo. Hermenegildo Joaquim Morcene, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro do Aeroporto B, titular do bilhete de identidade n.º 110102587051C, emitido em Maputo, ao vinte de Novembro de dois mil e doze, solteiro;

Terceiro. Abibo Pedro Marques, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, bairro Fomento – Sial, quarteirão trinta e três, casa número dezassete, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100341549F, emitido em Maputo aos 16 de Maio de dois mil e doze, solteiro.

É celebrado, nos termos da lei e no espírito de boa fé, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

tipo, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e denominação)

A sociedade comercial por quotas adopta a denominação Long Care Logistic, Limitada, podendo na relação com o mercado e sociedade adoptar a abreviação LCL, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Despacho aduaneiro;

- b) Consultoria aduaneira;
- c) Transporte de cargas;
- d) Prestação de serviços de contabilidade e consultoria;
- e) E exercício de outras actividades comerciais conexas ou essenciais para a consecução do seu objecto social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de trinta mil meticais, dividido pelos sócios em três quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Domingos Chichava;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a trinta e três ponto trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermenegildo Joaquim Morcene;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Abibo Pedro Marques.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas dos sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

ARTIGO OITAVO

(Novos sócios)

A entrada de novos sócios na sociedade será feita mediante consentimento e deliberação

de todos os sócios, devendo o tal acto ser devidamente registado por meio de uma procuração que deverá ser assinada por todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- c) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade; e
- d) Se, cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

Dois) Fica expressamente excluída a possibilidade de amortização da quota em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular, cabendo, no primeiro caso aos seus herdeiros o exercício do direito a ingresso na sociedade, e nas demais situações, aos representantes legais do titular da quota suprir a sua incapacidade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, bem como a prática de todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral, é atribuída a todos os sócios que são desde já nomeados administradores, com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de qualquer um dos administradores ou de um procurador com poderes bastantes.

Dois) É vedado ao gerente, na ausência de deliberação dos sócios que reconheça existir interesse próprio na sociedade na realização de tais actos, vincular a sociedade como garante, com garantias reais ou pessoais de dívidas de outras entidades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo o que for omissivo, regularão as disposições do código comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SPC Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte cinco de Agosto de dois mil e catorze, exarada de folhas vinte cinco a folhas vinte sete, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, Técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Simião Pedro Cuna, Edmundo Mabjaia, e Artimiza Ernesto Nhaca, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sucursais e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a firma de SPC Gráfica Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e sucursais

Um) A sociedade tem a sede na Rua da Resistência número novecentos e noventa e sete, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deliberar a abertura, encerramento, em território nacional ou estrangeiro, de agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços nas áreas de design, impressão gráfica, serigrafia, publicidade, intermediação comercial, procurement, representação comercial a entidades nacionais e internacionais, consultoria, assessorias e assistência técnica comercial, serviços de rent-a-car, prestação de serviços de informática, prestação de serviços e agenciamento de passagens aéreas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia-geral e desde que obtenha a devida autorização pelas entidades legais do exercício dessa actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Simião Pedro Cuna, com uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Artimiza Ernesto Nhaca, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social; e,
- c) Edmundo Mabjaia, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Mediante deliberação tomada em Assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, ou por qualquer capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, nos termos da legislação aplicável, não devendo porém, em caso algum o aumento de capital representar uma alteração das percentagens que os sócios tiverem no capital social à data do referido aumento.

CAPÍTULO III

Da cessão, divisão de quotas e amortização

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas, total ou parcial, entre estes.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo para o exercício do direito previsto no número anterior é de sessenta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios, de solicitação escrita para a cedência da quota;

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique a transmissão, parcial ou total, das quotas contrariando o disposto no presente artigo, é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização

Um) A cedência ou alienação de parte ou totalidade de quotas, onerosa ou gratuita, por

parte de sócio, carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar quotas dos sócios dentro do prazo de noventa dias, a contar da verificação ou consentimento;

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização da sociedade;
- c) Por morte, extinção e interdição de qualquer dos sócios ou, tratando-se de uma pessoa colectiva, em caso de dissolução e liquidação, salvo se o seu herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar em assembleia geral.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando, á data da deliberação a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e de reserva legal, a não ser que simultaneamente se delibere a redução do seu capital.

Três) O preço da amortização da respectiva quota será correspondente ao seu valor nominal, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir e das reservas constituídas, conforme o que constar do último balanço, e dos demais créditos que em cada caso devam ser satisfeitos, deduzidos que estejam todos os débitos do sócio, à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de um ano conforme for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos assembleia geral e órgãos sociais e deliberações

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário;

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente ou por sócios que representam, pelo menos, um terço do capital social, por meio de telefone, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, a eles dirigida com antecedência de pelo menos vinte e um dias.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) Para além dos casos expressamente previstos na lei, dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) Aprovação do programa de actividades e investimentos;
- b) A nomeação e exoneração do gerente;
- c) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- d) A alteração do pacto social;
- e) A amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas e o consentimento para a cessão de quotas;
- f) A proposição de acções pela sociedade contra gerentes e sócios e bem assim a desistência e transacção nessas acções;
- g) A afectação de resultados e a distribuição de lucros;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração dos outros, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação de contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação;

Três) Os sócios, pessoas colectivas, deverão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas físicas para o efeito designadas por simples carta dirigida ao presidente da assembleia gera.

Quatro) As deliberações sobre alteração do contrato, fusão e transformação e dissolução da sociedade são tomadas por maioria de dois terços do capital social.

CAPÍTULO V

Da gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A gerência será exercida por um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral para mandatos de quatro anos renováveis.

Dois) Os sócios gestores são remunerados, cabendo a assembleia geral fixar as respectivas remunerações, a periodicidade destas bem como a forma de pagamento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação

Um) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes de administração representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele activa e passivamente, e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social com a excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais, e, em particular.

- a) Propor à assembleia-geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Adquirir quaisquer valores ou por outra forma mobiliária, ou imobiliária, obter a concessão de créditos e realizar quaisquer operações bancárias;
- c) Constituir mandatários, quer para efeitos previstos no artigo ducentésimo, quinquagésimo sexto da legislação comercial, quer para outros fins, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes.

Dois) Fica proibido ao gerente, administrador ou a directora executiva, ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, vales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a intervenção conjunta de dois administradores, nomeados em conformidade com o disposto no número dois do artigo décimo primeiro do presente estatuto.

CAPÍTULO V

Do exercício social, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) A aplicação de lucros será feita da seguinte forma:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fusão

Nos casos de fusão ou cisão é atribuído o direito de exoneração aos sócios que votarem contra o projecto, determinando-se o valor das suas participações sociais pelo balanço extraordinário a ser realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem, nos termos do presente contrato.

Dois) Nos casos acima referidos, a liquidação e partilha far-se-ão nos termos e condições que forem determinadas pela assembleia-geral.

Três) Em tudo que fique omissa, regularão as disposições previstas na legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, três de Setembro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Dragás Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas setenta e seis a folhas setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, Licenciada em Direito, conservadora e superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Mourtada Mohamad e Fadel Mourtada Obame Ndong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Dragás Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro da Matola, na província do Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir em território moçambicano sucursais e qualquer tipo de representação.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de transportes, aprovisionamento, agenciamento e representações, com importação e exportação;
- b) Aluguer de máquinas e camiões;
- c) Transportes de mercadorias diversas em regime de aluguer de transportes próprios e sub-alugados;
- d) Construção civil;
- e) Pedreira – (produção e venda);
- f) Fabrico e venda de betão para construção civil.

Dois) A Sociedade poderá ampliar o seu objecto para outras actividades, poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e/ou indústria que a sociedade resolva exercer, desde que obtenha as necessárias autorizações de âmbito legal.

ARTIGO QUINTO

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta e três mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Mourtada Mohamad;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta e sete mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Fadel Mourtada Obame Ndong.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos pecuniários que àquela carecer, nas condições aprovadas pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular,
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada ou qualquer outra forma sujeita a apreensão judicial.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidos em paralelo pelos dois Sócios, sem exigência da assinatura dos dois em simultâneo para obrigar a sociedade em Juízo ou fora dele, em movimentação de contas bancárias, assinatura de Contratos com terceiros ou com o Estado, etc para obrigar a sociedade em todos os outros contratos.

Dois) Os dois sócios assumem desde já a função de sócios- gerente da sociedade, podendo no futuro por qualquer imperativo, delegar no todo ou em parte dos seus poderes em pessoas a sua escolha.

ARTIGO NONO

Balanco de contas

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano. A partilha de lucros e a entrega dos ganhos aos sócios proceder-se-á de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Auto Amin Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas setenta e três a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Hussein Mohamad Dhaini e Zaved Gulam Hussein, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Auto Amin Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro Municipal de Urbanização, Distrito Municipal Kamaxaquene, na Avenida Joaquim Chissano Unidade A, quarteirão número quatro, casa número setenta e quatro, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir em território moçambicano sucursais e qualquer tipo de representação.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de viaturas novas e usada
- b) Rent-a-car (aluguer de viaturas sem e com condutor);
- c) Transportes de mercadorias diversas em regime de aluguer de transportes próprios e sub-alugados
- d) Reparação-auto de viaturas nas áreas de mecânica, electricidade, testes diagnósticos, bate-chapas e pintura.
- e) Prestação de serviços de aprovisionamento, agenciamento e representações.

Dois) A sociedade poderá ampliar o seu objecto para outras actividades, poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e/ou indústria que a sociedade resolva exercer, desde que obtenha as necessária autorizações de âmbito legal.

ARTIGO QUINTO

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da assinatura da presente escritura.

CAPITULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim distribuidas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Mohamad Dhaini;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zaved Gulam Hussein.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão

fazer a sociedade os suprimentos pecuniários que àquela carecer, nas condições aprovadas pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular,
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada ou qualquer outra forma sujeita a apreensão judicial.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidos pelo Sócio Hussein Mohamad Dhaini, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os outros contratos.

Dois) O sócio Hussein Mohamad Dhaini, assume desde já a função de sócio-gerente da sociedade, podendo no futuro por qualquer imperativo, delegar no todo ou em parte dos seus poderes em pessoas a sua escolha.

ARTIGO NONO

Balanco de contas

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano. A partilha de lucros e a entrega dos ganhos aos sócios proceder-se-á de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DECIMO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

E.MED – Consultoria e Tecnologias Avançadas em Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de oito de Setembro de dois mil e catorze, da sociedade E.MED – Consultoria e Tecnologias Avançadas em Saúde, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100384272, com capital social de sessenta mil Meticais, foi deliberado a cessão da quota detida pelo sócio Rui João Pinto Gomes Nogueira, no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social da sociedade, a favor do senhor Filipe vicente vaz azevedo.

Nestes termos, foi ainda deliberado a alteração parcial do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas: uma quota de nove mil meticais, correspondendo a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio José Carlos dos Santos Parreira, outra quota de nove mil meticais, correspondendo a quinze por cento do capital social pertencente aos sócio Francisco José da Silva Perreira Buinho, outra quota de nove mil meticais, correspondendo a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio José Bau, outra quota de nove mil meticais, correspondendo quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Filipe Vicente Vaz Azevedo e uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Centro de Negócios Multiserviços, Limitada.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Med Luv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e dois a folhas cento e dez do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos vinte e três, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, Licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Allan Michael Chinagana Tomás, Ézio Augusto da Costa Massinga e Dalila Annette Rodrigues Cassy, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Med Luv, Limitada, tem a sua sede em na Avenida Mao Tse Tung, número duzentos e trintam, quarto andar esquerdo, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Med Luv, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos

presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede em na Avenida Mao Tse Tung, número duzentos e trintam, quarto andar esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência pode deslocar a sua sede social para outro local da mesma província, para outras províncias dentro da República de Moçambique ou mesmo para o estrangeiro.

Três) A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal, delegação ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contam-se o seu começo a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Atendimento domiciliari;
- b) Monitoramento de doenças crónicas evolutivas;
- c) Prevenção primária e terciária;
- d) Educação em saúde;
- e) Promoção de saúde (feiras de saúde em instituições);
- f) Tratamento de feridas;
- g) Terapia de fala;
- h) Fisioterapia;
- i) Terapia ocupacional;
- j) Assistência de higiene;
- k) Monitoramento nutricional;
- l) Serviços de farmacêutica domiciliari;
- m) Medicina do trabalho;
- n) Internamento domiciliari
- o) Cuidados a pacientes acamados;
- p) Cuidados a pacientes com critérios de internamento clinicamente estáveis;
- q) Tratamento endovenoso;
- r) Seguintes de paciente pós-cirurgia;
- s) Realização de curativos complexos;
- t) Cuidados a pacientes com quadros infecciosos crónicos ou recidivantes.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete mil meticais,

correspondente a soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital, pertencente ao sócio Allan Michael Chinagana Tomás;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital, pertencente ao sócio Ézio Augusto da Costa Massinga;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital, pertencente à sócia Dalila Annette Rodrigues Cassy;

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, se os sócios assim o deliberarem, na proporção das respectivas quotas.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios, poderão fazer a sociedade os suprimentos que ela carecer, mediante condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas e a sua divisão é livremente permitida entre sócios.

Dois) A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência o qual, deferido aos sócios se a sociedade não quiser dele dispor.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração, representação e gerência da sociedade com ou sem remuneração será exercida pela sócia Dalila Annette Rodrigues Cassy, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele e o direito a remuneração apenas para o administrador que estiver em representação de funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio Dalila Annette Rodrigues Cassy, ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato, sendo vedada ao Administrador, obrigar a sociedade em actos de contratos estranhos ao objecto social, excepto se for tal autorizado pela assembleia geral.

Três) É vedado à gerência o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Quatro) A gerente poderá delegar nos sócios ou pessoas estranhas à sociedade no todo ou em parte, dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura de qualquer dos procuradores, nomeados dentro dos limites das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido a percentagem destinada a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade de sócio)

No caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; devendo os herdeiros nomear um entre si que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Negócios com a sociedade)

O sócio gerente fica desde já autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que necessários à prossecução do objecto da sociedade, obrigando-se a submetê-los à forma legalmente prescrita, devendo em todos os casos observar a forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade, ela entra em liquidação que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(ARTIGO de conflitos)

Um) Para todas as questões emergentes, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, procurar-se-á encontrar uma solução de consenso.

Dois) Caso não se encontre consenso, fica estipulado o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, serão activados todos dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo vinte e seis de Setembro dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.



Xangi, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de nove dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze, pelas treze horas, reuniu-se na sua sede social, situada na Rua da Motateia 13.012, bairro Fomento, cidade de Matola, provincia de Maputo, em sessão extraordinária a Assembleia Geral da sociedade por quotas Xangi, Limitada, com o capital social de sessenta mil metcais, Registrada na conservatória do registo das entidades legais, sob o NUEL 100418274.

A totalidade do seu capital esteve representada pela presença dos seus sócios, a saber, Jan Van Ryswyck, titular de uma quota no valor de quarenta e oito mil metcais, Katharine Moira Brice-Bennett, titular de uma quota no valor de seis mil metcais, e Antonie Johannes Stephanus, titular de uma quota no valor de seis mil metcais.

Encotrava-se, pois, presentada, a totalidade do capital social de sessenta mil metcais, tendo sido demonstrada pelos sócios a vontade de se constituir em Assembleia Geral, conforme o permite o código comercial, para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um. A cessão total de quotas dos sócios Anthony Nicholas Ryswyck e Katharine Johannes Stephanus ao novo socio Jan Van Ryswyck;

Ponto dois. os sócios deliberam a cessão total de quotas dos sócios Antonie Johannes Stephanus e Katharine Moira Brice-Bennett ao novo sócio Jan Van Ryswyck apartando-se aquele deste modo da sociedade. Que em consequência desta deliberação, fica alterada a composição do artigo cinco do pacto social passando a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de sessenta mil metcais e corresponde a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma com valor nominal de seis mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Katharine Moira Brie-Bennet;
- b) Uma com o valor nominal de seis mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Antonie Johannes Stephanus;
- c) Uma com o valor nominal de de quarenta e oito mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jan Van ryswyck.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social, podera ser aumentado uma ou mais vezes por decisão da assembleia geral através de entradas em dinheiro ou bens, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, dos membros reunidos em assembleia geral, qualquer aumento do capital social deverá ser feita na proporção das participações, e de outra forma, nas condições definidas pela assembleia geral em relação ao preço e designação de peso competente para assinar a escritura pública do aumento de capital social para executar acções preparatorias e posteriores.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos três sócios que ficam desde já nomeados administradores, ou por mandatario devidamente constituído.

Dois) A sociedade fica validamente obri-gada com a assinatura conjunta de dois dos administradores ou uma de procurador constituído.

E nada mais a havendo a tratar ,deu a presidente por encerrada a presente Assembleia ,e dela se lavrou acta que ,depois de lida e achada conforme ,pelos sócios vai ser assinada .

Maputo, vinte e cinco de setembro dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Complexo Ayuka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de dois de Setembro de dois mil e catorze, foi constituída entre: Lucrécia Venâncio Mateus, Maidina Francisco Changara, e Ayuka Nancy Changara, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Complexo Ayuka, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais sob o NUEL 100530880, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Complexo Ayuka, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Ricatla, talhão 44A, Marracuene, Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu inicio, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto;

- a) Promoção de eventos;
- b) Aluguer para espaços para eventos culturais, musicais, seminários, exposições, festas e casamentos;

- c) Decoração de eventos;
- d) Comércio geral;
- e) Prestação de serviços em varias áreas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de quinhentos mil Meticais, corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Lucrécia Venâncio Mateus;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia, Maidina Francisco Changara;
- c) Uma quota com o valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia, Ayuka Nancy Changara.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia-geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois- Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três- No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente

artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro - A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um- As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois- O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um- A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia Lucrécia Venâncio Mateus, por ambos sócios, que desde já é nomeada administradora com ou sem remuneração, conforme for deliberado.

Dois) A administradora é investida dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Para que a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura da administradora, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou Interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

M.C. Maidina Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de dois de Setembro de dois mil e catorze, foi constituída entre: Francisco Filipe Changara, Lucrecia Venâncio Mateus, e Maidina Francisco Changara, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada M.C. Maidina Construções, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais sob o NUEL 100530961, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de M.C. Maidina Construções, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Zimpeto, Avenida de Moçambique, número onze, Quarteirão dezassete, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto gestão imobiliária, comércio geral e prestação de serviços consultoria.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de um milhão e oitocentos mil meticais, corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de novecentos mil Meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Francisco Filipe Changara;
- Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia, Maidina Francisco Changara;
- Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil Meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia, Lucrecia Venâncio Mateus.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos

sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Francisco Filipe Changara, por ambos sócios, que desde já é nomeado administrador com ou sem remuneração, conforme for deliberado.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três- Para que a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou Interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Xpress Delivery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Agosto de dois mil e catorze, a sociedade Smart Xpress Delivery, Limitada, matriculada sob NÚE 100251825, deliberação o seguinte:

A cessação de quota no valor de mil duzentos e cinquenta meticais, que o sócio Hélvio Pene de Castro Macandja possuía e que cedeu a Yolanda da Cacilda Augusto Kuntuela;

A cessação de quota no valor de três mil setecentos e cinquenta meticais, que o sócio Zé Serviços, Lda possuía e que cedeu dois mil duzentos e cinquenta meticais a HPCM Holding, Lda e mil e quinhentos meticais a Sra Yolanda da Cacilda Augusto Kuntuela.

Em consequência é alterada a redacção da Clausula Quarta do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA QUARTA

O capital social integralmente subscrito e realizado, é de cinco mil meticais dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Yolanda da Cacilda Kuntuela, quarenta por cento, equivalente a dois mil meticais;
- b) HPCM, Holding, sessenta por cento, equivalente a três mil meticais.

Maputo, três de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

DX Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de cinco de Setembro de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade por quotas denominada DX Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NÚE 100529122, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMÁRIO

Denominação, forma e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada e a denominação de DX Empreendimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Simões da Silva, número trinta e um, na cidade de Maputo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da Sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem, por objecto social, a prestação de serviços de consultoria na área da saúde, incluindo a gestão e investimentos de serviços conexos.

Dois) Exercer serviços de apoio ao processo de gestão de unidades sanitárias e outras instituições congêneres, incluindo a importação e exportação de todo o material de assistência médico-hospitalar, ambulatório e de apoio diagnóstico e terapêutico.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Quatro) Por deliberação do conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo a uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio Bento Declésio José.

Dois) O sócio único poderá decidir pelo aumento do capital social, por ela realizado, mediante a entrada de um novo sócio ou por qualquer outra forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Ónus e encargos

O sócio único poderá livremente constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, devendo para o efeito notificar por escrito a Sociedade dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quota

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao limite de cem mil meticais.

Dois) O sócio único poderá realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da sócia única.

ARTIGO OITAVO

Decisões da sócia única

As decisões do sócio único, que por lei sejam da sua competência, deverão ser por esta tomadas pessoalmente e lançadas num livro destinado a esse fim, devendo ainda ser por ela assinadas.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único ou por um administrador, nomeado pelo sócio único para mandatos renováveis de quatro anos.

Dois) O administrador está isento de prestar caução.

Três) O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a compra de bens para a sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura do administrador único; ou
- c) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Destino dos lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelo sócio único e pelas autoridades competentes.

Dois) A administração deverá preparar e submeter, a aprovação do sócio único, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da Sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos ao sócio único nos três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) O sócio único executará e diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pelo sócio único.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único, desde que devidamente obtido o acordo escrito de auditor independente e de todos os credores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze. — O técnico, *Ilegível*.

**Venal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, por documento particular de cinco de Setembro de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Venal, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100530449, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, duração e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Venal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Simões da Silva, número trinta e um, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TECEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem, por objecto social, a prestação de serviços de consultoria na área da saúde, incluindo a gestão e investimentos de serviços conexos.

Dois) Exercer serviços de apoio ao processo de gestão de unidades sanitárias e outras instituições congêneres, incluindo a importação e exportação de todo o material de assistência médico-hospitalar, ambulatório e de apoio diagnóstico e terapêutico.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social total pela DX Empreendimentos, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social total pela Inovação Investimentos, Limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios e entre sócios e qualquer outra sociedade que (i) detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (ii) seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente,

ou (iii) seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por “afiliadas”) é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam afiliadas, está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende: (i) da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte deste artigo, (ii) de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade, e (iii) do acordo, por escrito, do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada ou fax, enviados para as moradas dos sócios, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas, à referida carta registada, cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Seis) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação, por escrito, à sociedade e ao cedente, deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior deste artigo. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos. No mesmo prazo de trinta dias, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, a sociedade deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão da quota, e esta tenha sido detida, durante mais de três anos, pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Sete) Durante aquele período de trinta dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta

aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Oito) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a Sociedade manifestar, por escrito, a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no número seis supra, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir, ao potencial cessionário identificado na carta referida no n.º 5 supra, a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Nove) Decorrido o prazo de trinta dias referido no número anterior deste artigo, sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência, pelos sócios, deixa de produzir efeitos, e o cedente deverá dar, de novo, cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda ceder a referida quota.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão e amortização ou aquisição de quotas

Um) Um sócio pode ser excluído da Sociedade, nos seguintes casos (doravante “Causas de Exclusão”): (i) início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio; (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota; (iii) se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou (iv) venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da Sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade, por ter ocorrido alguma Causa de Exclusão, a Sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão, deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número anterior, ou da data em que um Administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão, devendo ainda ser notificada ao respectivo sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias, a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelo comprador da quota. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

Exoneração e amortização ou aquisição de quotas

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade, caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante “Causa de Exoneração”).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade, notificará a sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e de amortizar a quota (doravante “notificação de exoneração”). No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social. A quota será cedida, livre de quaisquer ónus ou encargos, e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de aquisição da quota deverá ser concluído no prazo de sessenta dias, a contar da notificação de exoneração.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, dentro de trinta dias após a notificação da exoneração. Não havendo tal acordo, o valor será fixado por um perito, seleccionado pelo conselho de administração. Este perito deverá ser especializado neste tipo de actividades, e a sua decisão será vinculativa. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

Quotas próprias

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas, no caso de aumento de capital por

ARTIGO DÉCIMO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela Sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada ou fax enviados para a sede da sociedade, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da referida carta registada ou fax.

ARTIGO DÉSIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócios, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉSIMO SEGUNDO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉSIMO TERCEIRO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos

primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer Administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou fax, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e outros elementos constantes na lei.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral, se todos os sócios manifestarem, por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A indicação do sentido de voto dos sócios, em cada ponto da ordem de trabalhos, aposto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉSIMO QUARTO

Competências

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei, ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração e do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de administração;
- d) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- e) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social;

h) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;

i) Aprovar a nomeação de mandatários da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais são nomeados;

j) A exclusão de um sócio;

k) Amortização de quotas;

l) Consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas; e

m) Aprovação da nomeação anual de auditores externos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por cinco administradores eleitos pela assembleia geral, três dos quais serão eleitos na sequência de proposta da sócia DX Empreendimentos, Limitada, e dois serão eleitos na sequência de proposta da sócia Inovação Investimentos, Limitada.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de dois anos renováveis, ou até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Cada administrador terá um voto em todas as matérias levadas a conselho de administração.

Quatro) O presidente do conselho de administração não terá voto de qualidade.

Cinco) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉSIMO SEXTO

Reuniões e deliberações

Um) O conselho de administração reunirá pelo menos três vezes por ano, ou sempre que se mostrar necessário. As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade, em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir-se noutra local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo director-geral da sociedade, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência de, pelo menos, quatro dias relativamente à data agendada para a sua realização.

Três) O conselho de administração pode validamente deliberar quando, pelo menos, três administradores estejam presentes, sendo obrigatória a presença do presidente do conselho de administração. Caso não exista quórum no dia da reunião, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração deverão ser aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos

e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes, bem como pelo presidente do conselho de administração. Os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta, confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Poderes

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Director geral

O conselho de administração designará um director-geral responsável pela gestão corrente da sociedade, a quem serão conferidos os poderes e competências que o conselho de administração venha a decidir.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente.

Dois) Esta sociedade de auditoria independente será nomeada por indicação dos sócios, em assembleia geral ordinária, por um mandato renovável de dois anos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter a aprovação da assembleia

geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia Geral até aos primeiros três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da Sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Liquidação

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio/sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes, devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar e de obter fotocópias dos livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito, com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito, o acesso aos livros e registos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Flotsam Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze, pelas treze horas, reuniu-se na sua sede social, situada na Rua da Motateia 13.012, bairro Fomento, cidade de Matola, província de Maputo, em sessão extraordinária a Assembleia Geral da sociedade por quotas Flotsam Mocambique, Limitada, com o capital social de cinco mil metcais, Registada na conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 100109966.

A totalidade do seu capital esteve representada pelos seus sócios Anthony Nicholas Ryswck, titular de uma quota no valor de quatro mil metcais e António Flor maluleque, com uma quota no valor de mil metcais

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizados em dinheiro, é de cinco mil metcais, equivalente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil metcais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Anthony Nicholas Ryswck;
- b) Outra quota no valor de mil metcais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio António Flor maluleque.

E nada mais a havendo a tartar, deu a presidente por encerrada a presente assembleia, e dela se lavrou acta que, depois de lida e achada conforme, pelos sócios vai ser assinada.

Maputo, vinte e cinco de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

2ARP Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, registado sob o NÚEL número 100536269, datado de trinta de Setembro de dois mil e catorze, entre Primeiro: Abida Aboobacar Sultane, Casada, natural de Maputo, nascida a vinte e nove de Agosto de mil novecentos e setenta e oito, na Rua Estácio Dias, número cento e cinquenta e nove, segundo andar, cidade de Maputo, Alto Maé, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100510778B, emitido no dia seis de outubro de dois mil e dez, em Maputo.

Segundo. Armando António Rebelo Pinto, Casado, natural de Castelões Penafiel, Portugal nascido a vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, e Residente na Matola, no Complexo residencial da CMC Africa Austral, casa D11, ao Km 6 da Avenida da Namaacha, portador do DIRE n.º 10PT00018256F, emitido no dia vinte de Março de dois mil e treze, na Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação 2ARP Limitada, e tem a sua sede no KM6, da Av. Da Namaacha, Parcela número setecentos e vinte e oito, Complexo CMC, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria e serviços na construção civil;
- b) Outros que a assembleia geral possa deliberar.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e vinte mil meticais, dividido pelos sócios Abida Aboobacar Sultane com valor de sessenta e dois mil quatrocentos meticais, correspondente a cinquenta e dois por cento, do capital social, e Armando António Rebelo Pinto, com o valor de cinquenta e sete mil seiscentos meticais, correspondente a quarenta e oito por cento, do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias

desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Os sócios poderão fazer suprimentos à Sociedade, nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Armando António Rebelo Pinto, como representante gerente e com plenos poderes, sem contudo lesar os interesses da sociedade, sob pena de punição por lei.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato, assim sendo obriga-se sempre assinatura dos sócio, Armando António Rebelo Pinto.

Três) É vedado ao gerente ou seu mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, um de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Churrasqueira - Rio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que no dia sete de Agosto mil e catorze, fio matriculada sob o NUEL 100532697, uma Entidade denominada Churrasqueira Rio, sociedade Unipessoal Lda, que se ira reger pelo Contrato em anexo.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Aida Samuel Langa, Solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101100553915 P, emitido em vinte e um de dez de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Fomento, número quatro, casa número setecentos e quarenta e nove na Cidade de Matola, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Churrasqueira-Rio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no posto Administrativo da Matola Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo.

Dois) A transferência da sede para outra província só será feita mediante deliberação do gerente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente documento particular.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício da actividade de Restauração e bebidas;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades diversas, subsidiárias ou conexas à sua actividade principal, desde que devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Aida Samuel Langa.

§ único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá livremente conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se houver);
- b) Aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se ao com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas á aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo da reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e em demais legislação aplicável.

Cartório Notarial da Matola, vinte e três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técico, *Illegível*.

**Kitcoz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100484641, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kitcoz, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Nilton Chico António, solteiro, maior, natural da Beira, nacionalidade Moçambicana, residente em Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050101706459Q, emitido em Tete, aos onze de Novembro de dois mil e onze;

Segundo. Rafikahamad Samaratkhan Bihari, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade Moçambicana, residente em Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050102795177M, emitido em Tete, aos dezassete de Dezembro de dois mil e doze.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade commercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Kitcoz, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, na cidade de Tete, bairro Matundo, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Kitcoz, Limitada, tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

Exploração e venda de recursos minerais com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócios)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nilton Chico António;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rafikahemad Samaratkhan Bihari.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo quarto, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades consórcios e associação em participação.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é Administrada, e representada em juízo e fora a dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por dois administradores que ficam desde já nomeados Rafikahemad Samaratkhan Bihari e Nilton Chico António com dispensa de caução, no prazo de dois anos.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de pessoa delegadas para o efeito.

Quarto) Durante a sua ausência ou impedimento dos administradores pode constituir mandatários e delegar todo ou parte os sócios.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Seis) A assembleia geral reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo administradores por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Sete) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos

sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente.
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir se á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserve legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros da assembleia geral que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, um de Outubro de dois mil e catorze.
— A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Niassa Green Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que na matrícula de seis de Agosto de dois mil e sete sob o número cento e vinte e seis, a folhas sessenta e cinco verso do livro C e do livro E, as folhas sessenta e duas sob o número oitenta e três do pacto social, conforme a acta da Assembleia Geral, reunida no vinte e um de Dezembro de dois mil e nove, deliberaram na sociedade em epígrafe, pelo seguinte:

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de setenta e nove milhões, seiscentos quarenta e oito mil, trezentos setenta e um meticais, representando por cinquenta e nove mil e oitocentos e quarenta e uma acções nominativas com o valor nominal de mil e trezentos e trinta e um meticais cada uma.

Em consequência da deliberação acima mencionada, ficam alteradas as composições do artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

Deferido ao requerido na petição apresentada no livro-diário de sete de Maio de dois mil e treze, certifico, que a sociedade Malonda Treefarms, SA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Lichinga, na mesma petição indicada, está matriculada nos livros do Registo de Entidades Legais desta Conservatória sob o número cento e vinte e seis, a folhas sessenta e cinco verso do livro C, com a data de seis de Agosto de dois mil e sete e que no livro E, a folhas sessenta e duas sob o número oitenta e três,

com a mesma data, está inscrito o pacto social da referida sociedade Malonda Treefarms, S.A.

Tem a sua sede na avenida Filipe Samuel Magaia, no edifício do Instituto da Segurança Social, na cidade de Lichinga.

O seu Objecto: A sociedade tem por objecto principal gestão florestal, a transformação e comercialização de madeira, produtos derivados de madeira e produtos florestais não derivados de madeira, a indústria, o comércio, a agricultura e a gestão ambiental, bem como a importação e exportação. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

O capital social é de treze milhões de meticais, representado por treze mil acções nominativas, com o valor nominal de mil meticais cada uma, distribuídas pelos sócios nos termos seguintes: a sócia TreeFarms, SA, deterá dez mil duzentos e setenta acções, com valor nominal de mil meticais cada uma, representativas de setenta e nove por cento do capital social e correspondendo a uma participação social de dez milhões duzentos e setenta mil meticais; a sócia Fundação Malonda deterá duas mil e seiscentas acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma, representativas de vinte por cento do Capital Social e correspondendo a uma participação social de dois milhões seiscentos mil meticais; e a sócia TreeFarms Moçambique, Limitada deterá cento e trinta acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma, representativas de um por cento do capital social e correspondendo a uma participação social de cento e trinta mil meticais..

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, que poderá variar de entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegerá.

Número um. O requerimento da sociedade Malonda TreeFarms, S.A., com sede em Lichinga, na sede da mesma, reuniu no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e nove, a Assembleia Geral extraordinária, deliberou a alteração da denominação de Malonda TreeFarms, SA, para Niassa Green Resources, SA, e alteração parcial do pacto social, de treze milhões de meticais para vinte e quatro milhões cento e quarenta e nove mil meticais, ficam

assim alteradas as composições dos artigos primeiro e quinto, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Niassa Green Resources, S.A., e rege-se pelo disposto nos estatutos e pela legislação.

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte e quatro milhões cento e quarenta e nove mil meticais e novecentos e cinquenta e três acções nominativas com o valor nominal de mil e cem meticais cada uma.

Número dois. Na mesma Assembleia Geral, deliberou a nomeação de membros do Conselho de Administração, nos termos da qual foram propostos os seguintes membros, para o quadriénio de dois mil e dez a dois mil e onze:

Conselho de Administração.

Presidente: Senhor Mads Michael Aspren;

Administrador: Senhor Arlito Olímpio Sebastião Cuco;

Administrador: Senhor Eurico Guerreiro da Cruz;

Fiscal Único: Ernest e Young, Limitada.

Mais se declara que no capital social de treze milhões de meticais da sociedade, foi realizado o remanescente do capital social no valor de cento e vinte mil meticais, totalizando treze milhões cento e vinte e cinco mil meticais, do capital social.

Número três. O requerimento da Sociedade Niassa Green Resources, SA, com sede na cidade de Lichinga, reuniram no dia treze de Outubro de dois mil e dez na sede da sociedade, a Assembleia Geral, onde deliberou o aumento do capital, alterando a redacção do número do um artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) o capital social, integralmente subscrito, é de setenta e nove milhões, seiscentos quarenta e oito mil, trezentos setenta e um meticais, representando por cinquenta e nove mil e oitocentos e quarenta e uma acções nominativas com o valor nominal de mil e trezentos e trinta e um meticais cada uma. Assim distribuídas:

Fundação Malonda - com um capital social de quinze milhões novecentos vinte e nove mil quatrocentos e oito meticais, representadas por onze mil novecentos e sessenta e oito acções.

Green Resources, A. S. - com um capital social de sessenta e dois milhões, novecentos e vinte e três mil e vinte e cinco meticais, representadas por quarenta e sete mil, duzentos setenta e cinco acções.

Green Resources Moçambique, S.A. - com um capital social de setecentos noventa e cinco mil, novecentos e trinta e oito Meticais, representadas por quinhentos noventa e oito acções.

Submetida a proposta pela accionista Green Resources, A. S. á votação, foi a mesma aprovada por unanimidade dos votos das accionistas presentes e representados, representativos da totalidade do capital social.

Por deliberação da Assembleia Geral, realizado no dia quatro de Maio de dois mil e treze, fica alterada a redacção do número um do artigo quinto do estatuto da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) Capital social, integralmente subscrito, é de cento oitenta e oito milhões quinhentos e um mil, quatrocentos e um meticais, representado por cento trinta e quatro mil novecentos e trinta e três acções nominativas com o valor nominal de mil trezentos noventa e sete meticais cada uma assim distribuídas:

Fundação Malonda, com um capital social de vinte milhões, duzentos e três mil, quatrocentos e catorze meticais, representadas por catorze mil, quatrocentos e sessenta e duas acções;

Green Resources, A.S., com um capital social de cento sessenta e quatro milhões, seiscentos cinquenta e oito mil, oitocentos e dois meticais, representada por cento e dezassete mil, oitocentos sessenta e seis acções;

Green Resources Moçambique, S.A., com um capital social de três milhões, seiscentos trinta e nove mil, cento oitenta e cinco meticais, representadas por dois mil seiscentos e cinco acções;

O senhor Valdemiro Candeias Victor Bravo Bacar, em representação da accionista Fundação Malonda propôs que a assembleia geral delibera-se a alteração das disposições dos estatutos da sociedade nos seguintes termos:

Um) Manter o capital social da accionista Fundação Malonda, no mínimo de dez ponto um por cento, não podendo converter abaixo dessa percentagem;

Dois) As futuras dívidas da sociedade Niassa Green Resources, para com os seus accionistas passariam a sofrer uma taxa de juro indexada à taxa de juro do Banco de Moçambique;

Submetida a proposta pela accionista Green Resources, as á votações, foi a mesma aprovada por unanimidade dos votos das accionistas presentes e representadas, representativos da totalidade do capital social.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de revista e concertada, assino.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, aos vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Tacab Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil seiscentos e sessenta e nove, a cargo de Macassute Lenço, conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tacab Residencial – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída entre o sócio: Tavares César Abdala, solteiro, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, filho de César Abdala e de Maria Primeiro, residente no quarteirão A,U/C Eduardo Mondlane, casa número doze, bairro de Muhala Expansão, Cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cento e um mil cento e cinquenta e cinco setecentos e noventa e seis P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos vinte e nove de Abril de dois mil e onze, pelo presente constitui uma sociedade unipessoal limitada, de Alojamento Turístico e de Restauração e Bebidas em nome individual a denominar-se Tacab Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Tacab Residencial – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Tacab Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada tem a sua Sede estabelecida na Rua número dois mil e duzentos e noventa e dois, parcela número duzentos e quatro, bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de Alojamento Turístico e de Restauração e Bebidas.

Dois) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação do sócio único a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de comércio geral com importação e exportação e de Prestação de Serviços nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer outra legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas ou adquirir participação financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade para persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e cinco mil meticais, correspondente a uma e única quota de cem por cento do capital social, pertencente a Tavares César Abdala.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição do sócio único ou por corporação de reservas, desde que tal seja deliberado pelo sócio único, Tavares César Abdala.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações suplementares ou suprimentos de capital de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago a não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;

b) Decisão sobre a aplicação de resultados dos exercícios;

c) Designação dos gerentes e outros trabalhadores assim como a determinação da remuneração dos mesmos;

d) Exoneração dos gerentes e outros trabalhadores sempre que for necessário em defesa do objecto social, objectivos e metas da sociedade obedecendo a lei em vigor no país.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) Os encontros para a tomada de decisões serão convocados pelo gerente por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção dirigido ao sócio único, com muita antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) O sócio único far-se-á representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designar mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir o encontro.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Tavares César Abdala.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem ao sócio único.

Três) O administrador poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes, assim como poderá também destituir os mandatários se for necessário.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou por procurador especialmente designado para o efeito ou ainda pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos pelo sócio único.

Cinco) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Incorporação no capital social;

b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os herdeiros ou representantes do falecido, interdito ou inabilitado, assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, continuando com a sociedade, podendo estes nomear um que a todos represente na sociedade, se assim o

entenderem, em quanto a quota permanecer indivisa, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte, interdição ou inabilitação do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio único que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, dezoito de dezembro de dois mil e treze. — O Conservador, *MA Macasste Lenço*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
 - II 2.500,00MT
 - III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 66,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.